

PROJETO DE LEI Nº DE 2008

(Do Sr. Wilson Braga)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de integrar os alunos portadores de necessidades especiais nas escolas públicas do País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Ministério da Educação obrigará as escolas públicas do País a propiciar meios de integrar os alunos portadores de necessidades especiais.

Art. 2º Os referidos estabelecimentos de ensino deverão:

I. proporcionar aos alunos portadores de necessidades especiais, condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes internos, externos e dependências; e

II. capacitar professores e pessoal auxiliar para o atendimento especializado aos alunos portadores de necessidades especiais.

III. 3º As escolas públicas se obrigam à inclusão de alunos portadores de deficiência, sem limite de vagas.

Art. 2º As escolas públicas do País terão 120 dias para se adaptarem às referidas exigências a partir da publicação desta lei.



EF2051DF00

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, os portadores de necessidades especiais vêm sendo marginalizados nos estabelecimentos escolares, na sua grande maioria, seja pela ausência de pessoal especializado para o seu atendimento, seja pela arquitetura das escolas, onde não há o acesso para todos os ambientes (elevador, rampas, banheiro adaptado, etc).

Disso, decorre que os portadores de necessidades especiais, muitos dos quais sem condições financeiras para pagar instituições especializadas para o atendimento das suas necessidades, ficam à margem da sociedade, sem o preparo educacional devido para o exercício da sua cidadania. Daí, a elaboração deste projeto, que visa suprir essas deficiências das nossas escolas públicas e que temos a certeza, receberá a aprovação dos nossos pares, pela sua alta relevância social.

Sala das Sessões, em de de 2008

Deputado Wilson Braga



EF2051DF00